

Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE E VISTORIA DE CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO CONSTRUTIVO DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

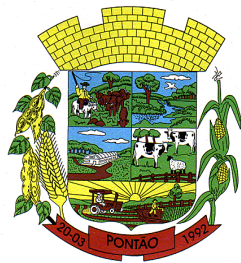
A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.247.300/0001-29, com endereço na Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Centro do município de Pontão – RS, neste ato representado pela sua Presidente, **Sra. Daniela Caitano da Silva Oliveira**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **EMB ENGENHARIA LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.785.865/0001-24, com endereço Rua Etelvina Annes, 403 – Passo Fundo – RS, representada neste ato pela **Sra. Mariana Boschetti Zanardo**, portadora do CPF Nº 018.452.490-38, domiciliada na cidade de Passo Fundo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com Processo Administrativo Nº008/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de elaboração de Laudo de análise e vistoria de caracterização do estado construtivo do telhado da Câmara Municipal de vereadores compreendendo vistoria técnica com mapeamento das ocorrências e elaboração de laudo técnico.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

- Vistoria técnica com mapeamento das ocorrências, avaliação do estado atual do telhado, e da estrutura geral do prédio tendo em vista a existência de infiltrações, fissuras, rachaduras e deformações em diversas áreas do edifício;
- Identificação e verificação analítica das causas das anomalias do telhado, estruturais e construtivas existentes, dos problemas de infiltração de águas pluviais;
- Discussão prévia com a Comissão de Fiscalização, para apresentação preliminar das correções a serem propostas, que deve ocorrer em até 20 dias após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços;
- Especificação detalhada das correções a serem aplicadas para resolver o problema das infiltrações de água, indicação de metodologia, serviços a serem executados e materiais necessários;
- Avaliação da necessidade de substituição do telhado, com metodologia, especificação dos serviços a serem realizados e materiais necessários;
- Avaliação da necessidade de reforço estrutural de vigas, com metodologia, especificação dos serviços a serem realizados e materiais necessários;



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



- Especificação dos serviços de recuperação do telhado, com metodologia e materiais necessários;
- Avaliação da necessidade de adicional de terças, tesouras, rufos, calha, com metodologia, especificação dos serviços a serem realizados e materiais necessários;
- Revisão dos sistemas de impermeabilização, com metodologia, especificação dos serviços a serem realizados e materiais necessários.
- Apresentação de laudo técnico com as anomalias encontradas no prédio, correções propostas, resultados esperados, fotos, desenhos ilustrativos das correções propostas, incluindo todos os serviços relatados nos itens anteriores, incluindo o orçamento necessário à execução da obra.

CONDIÇÕES GERAIS

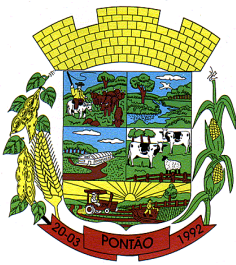
- A elaboração do laudo deverá descrever e classificar as possíveis causas das patologias verificadas no telhado e estrutura do prédio, das infiltrações e drenagem de águas pluviais, com a devida documentação fotográfica e, principalmente, fornecer subsídio para a elaboração de projeto de correções e eventual reforço estrutural.
- A Contratada deverá apresentar as soluções corretivas, contemplando a indicação da metodologia a ser adotada, bem como a especificação e a quantificação dos materiais a serem utilizados.
- A Contratada deverá, também, apresentar, previamente, as soluções corretivas e demais itens acima descritos, para discussão junto à Comissão de Fiscalização do Contratante, antes da entrega do Laudo Definitivo.
- A Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente preenchida e recolhida, referente aos serviços técnicos realizados;
- Visitas à edificação deverão ser previamente agendadas com a Comissão de Fiscalização do Contratante. As visitas, necessárias para a realização do laudo técnico, integram o escopo dos serviços;
- Quaisquer irregularidades, nos serviços entregues, deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
- Cabe a Contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Fiscalização do Contratante;
- O critério de elaboração do Laudo Técnico deverá obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como: – Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; – Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços a contratar.
- O laudo deverá ser apresentado em duas vias impressas e uma mídia digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da dotação orçamentária:
0101 01 031 0001 2001 3390.39 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



constantes do **Processo nº 08/2021**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- b) Os preços ajustados neste contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor devido à Contratada deverá ser pago em até 10 dias após a entrega do laudo Definitivo.
- b) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- c) A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Os tributos incidentes sobre o serviço ora contratado deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

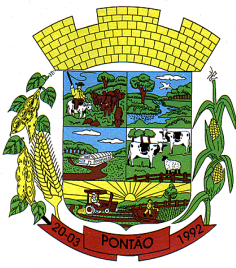
CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, com responsabilidade;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) Entregar à CONTRATANTE o Laudo Técnico provisório em até 20 dias após a assinatura do contrato e Laudo Técnico Definitivo em até 30 dias após a assinatura do contrato, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável.
- d) O Laudo Técnico deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- e) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;
- c) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste do contrato durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

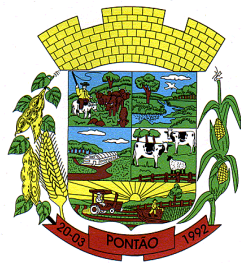
- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no mural de avisos da instituição, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pontão - RS, 16 de Novembro de 2021

Câmara Municipal de Vereadores de Pontão

Daniela Caitano da Silva Oliveira

CONTRATANTE

EMB ENGENHARIA LTDA

Mariana Boschetti Zanardo

CONTRATADA

Testemunhas:
